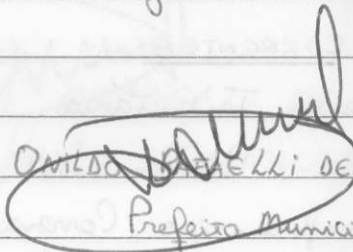
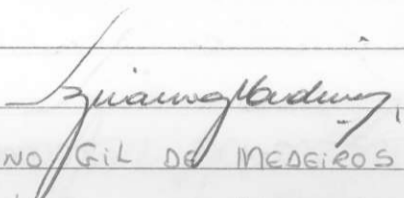


ARTIGO 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, em
tra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de dezembro de 1988.


ONILDO RAFAELLI DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.123/88

"ALTERA O PLANO TRIENAL DE INVESTI-
MENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1989,
1990 E ESTABELECE O DE 1991 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ONILDO RAFAELLI DE SOUZA, Prefei-
to Municipal de Santo Antônio da Pa-
trulha, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei.

FACO SABER, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o Plano TRIENAL DE INVESTIMENTOS, com
vigência a partir de 1989, no montante de
Cz\$ 5.709.900.000,00 (Cinco bilhões, setecentas e nove

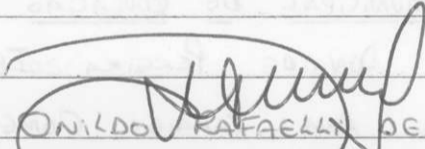
milhões e noventa e mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Os orçamentos municipais, respectivos, consignarão os recursos do presente Plano Trienal, que poderá, também, ser atendido por eventuais operações de crédito, autorizadas pela Câmara Municipal de Vereadores.

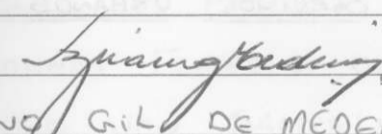
ARTIGO 3º - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos contendo a relação e os objetivos das obras programadas, bem como a aquisição, sua ordem de prioridade e estimativas de custos.

ARTIGO 4º - Esta Lei revoga as disposições em contrário, entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de dezembro de 1988.


ONILDO RAFAEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.


BRIAN GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração